



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DR. FLÁVIO GONÇALVES, PÓVOA DE VARZIM**

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho, Regulamento Interno e Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, das associações de pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia e três representantes da comunidade local.

2 - O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- Sete representantes do pessoal docente
- Dois representantes do pessoal não docente
- Seis representantes dos pais e encarregados de educação
- Três representantes do município
- Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Póvoa de Varzim
- Um representante da Escola Prática de Serviços do Exército
- Um representante do Clube Desportivo da Póvoa

3 - O diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho).

Artigo 3.º

Competências

1 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º ao 23.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar os relatórios finais de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das atividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Elaborar ou rever o regimento nos primeiros trinta dias de mandato;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- u) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL
SECÇÃO I
PRESIDENTE

Artigo 4.º
Eleição

- 1 - A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho.
- 2 - É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
- 3 - Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
- 4 - Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 5.º
Mandato

- 1 - O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
- 2 - O mandato do presidente pode cessar por perda de qualidade que determinou a eleição.
- 3 - No caso de cessação de mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
- 4 - A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 6.º
Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- 1** - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento interno.
- 2** - Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 3** - Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
- 4** - Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- 5** - Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- 6** - Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas e nos locais a isso destinados.
- 7** - Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
- 8** - Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- 9** - Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
- 10** - Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 11** - Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor de acordo com os artigos 21.º ao 23.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho.
- 12** - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 8.º

Duração do mandato

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos prevista no art.16.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho.

2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares de acordo com o ponto 2, do art.16.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho.

3 - O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 9.º

Renúncia do mandato

1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao presidente.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:

1 - Deferimento de requerimento de substituição temporária por motivo relevante. Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença prolongada
- b) Atividade profissional inadiável

2 - Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.

3 - A opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado/eleito no agrupamento.

Artigo 11.º**Perda de mandato**

1 - Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- b) Os membros do Conselho Geral que não compareçam a mais de um terço do total das reuniões realizadas anualmente.

2 - A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 12.º**Alteração da Composição do Conselho Geral**

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato segundo o ponto 2 do artigo 2.º.
- b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no ponto 2 do artigo 2.º, o presidente comunicará o facto ao Diretor Geral da Administração Escolar para que este autorize a marcação de novas eleições.

4 - As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias, a contar da data da respetiva autorização.

5 - O novo Conselho Geral completará o mandato do anterior.

6 - O Conselho Geral cessante manter-se-á em funções até à eleição do novo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- 1** - Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- 2** - Usar da palavra.
- 3** - Participar nas discussões, deliberações e votações.
- 4** - Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
- 5** - Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- 6** - Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento.
- 7** - Acompanhar o processo de eleição do diretor.
- 8** - Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei.
- 9** - Propor alterações ao regimento de acordo com o art. 29.º deste regimento.
- 10** - Faltar justificadamente até ao máximo de um terço do total de reuniões realizadas anualmente.

Artigo 14.º**Deveres**

Constituem deveres dos membros:

- 1** - Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- 2** - Ser pontual.
- 3** - Apresentar, ao presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
- 4** - Participar nas votações.
- 5** - Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
- 6** - Observar a ordem e a disciplina.
- 7** - Participar nos trabalhos do Conselho Geral contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
- 8** - Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
- 9** - Ser designado como secretário, para cada sessão, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral.
- 10** - Observar o cumprimento do regimento.

SECÇÃO III

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 15.º

Composição

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou ser uma comissão criada especialmente para o efeito de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 13.º e do ponto 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei número 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 16.º

Competência

Compete à comissão:

- 1 - Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito.
- 2 - Analisar o projeto de intervenção na escola, dos candidatos.
- 3 - Realizar uma entrevista individual com os candidatos
- 4 - Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao cargo de diretor, de acordo com os números anteriores.

Artigo 17.º

Funcionamento

A comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.

Artigo 18.º

Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 19.º

Local e periodicidade das reuniões

1 - O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito na escola sede.

2 - O Conselho Geral reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez por trimestre.
- b) Extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

Artigo 20.º

Duração das reuniões

1 - As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais uma hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.

2 - Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 21.º

Convocação das reuniões

1 - As convocatórias para o pessoal docente e não docente serão enviadas por correio eletrónico e afixadas com setenta e duas horas de antecedência nos locais a isso destinados.

2 - As convocatórias para os restantes membros serão enviadas por correio eletrónico com cinco dias de antecedência.

3 - Nas sessões extraordinárias, no prazo mínimo de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.

Artigo 22.º**Quórum**

Se à hora marcada não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará trinta minutos depois, desde que esteja presente, um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23.º**Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 24.º**Votação**

- 1 - Sempre que se recorra ao processo de votação esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto quando se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica ou quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 25.º**Deliberações**

As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 22.º deste regimento.

Artigo 26.º

Secretariado

- 1 - As sessões serão secretariadas rotativamente, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos e alternadamente por cada um dos corpos eleitorais representados.
- 2 - Os membros designados em representação de estruturas externas ao agrupamento, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número anterior.

Artigo 27.º

Atas

- 1 - As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2 - No final de cada sessão será lida e aprovada a minuta a fixar no prazo de quarenta e oito horas para divulgação à comunidade escolar.
- 3 - As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
- 4 - Depois de aprovadas as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Alterações

- 1 - O regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.
- 2 - A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem, tendo para o efeito que o fazer por escrito.

Artigo 29.º

Omissões

O regimento submete-se em tudo o que for omissão à legislação aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 - O presente regimento entrará imediatamente em vigor, após a aprovação da ata da sessão em que se procedeu à sua discussão, votação e aprovação.

2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do conselho pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 27 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Margarida Maria Ferraz Pinto de Almeida Machado da Silva